

Bolsa de Formação Médica em Eletrofisiologia Cardíaca 2019

Regulamento

Reconhecendo-se a importância da Eletrofisiologia, Arritmologia e Pacing como uma área fundamental na prevenção da Morte Súbita, ao possibilitar a identificação de doentes de alto risco mais sujeitos a serem acometidos por esta adversidade e em que é necessária uma prevenção específica mais eficaz, com a implantação de Cardiovertores Desfibrilhadores Implantáveis (CDI) e, no seguimento do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pela Fundação Portuguesa de Cardiologia — Delegação Norte (FPC-DN) neste sentido, nomeadamente com o seu Programa de Combate à Morte Súbita, é um dos objetivos desta delegação a dinamização de um Programa de Apoio à Formação de Cardiologistas que pretendam desenvolver competências nesta área de estudo. Assim, dispõe atualmente a FPC-DN de uma bolsa na área de Eletrofisiologia Clínica para o ano de 2019.

A- NORMAS GERAIS

Artigo 1.º

Para atingir o fim proposto, a FPC-DN irá cativar uma verba de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros) do seu orçamento de 2019, destinada a subsidiar a formação de especialistas, na área de Eletrofisiologia Clínica, em instituição de reconhecido valor, em território estrangeiro.

Artigo 2.º

Esta verba destina-se, exclusivamente, a subsidiar o formando no custear de despesas decorrentes da sua formação, nomeadamente do pagamento de propinas, formalização de inscrição, de deslocações e estadia.

B- REQUISITOS DE CANDIDATURA

Artigo 3.º

A esta bolsa de formação podem candidatar-se cardiologistas que tenham assegurado uma vaga, com data concreta de início no ano de 2019, num centro de reconhecido valor no estrangeiro.

Artigo 4.º

Que à data de apresentação da sua candidatura, tenham idade igual ou inferior a 35 anos.

Artigo 5.º

Tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 6.º

Tenham terminado o Internato de Especialidade com nota superior a 18 valores.

Artigo 7.º

Tenham desenvolvido anteriormente atividade nesta área, no hospital de origem.

Artigo 8.º

Tenham desenvolvido trabalho de investigação na área de atividade.

C – PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 9.º

As candidaturas deverão ser enviadas ao cuidado do Presidente da FPC-DN, através de correio registado para a morada da sede da FPC-DN, sita à Rua da Torrinha nº254 Loja E - 4050-610 Porto, ou de correio eletrónico para fpcardio.norte@gmail.com, até ao dia 2 de Dezembro de 2018.

Artigo 10.º

Do processo de candidatura deverão constar:

- a) Formulário de candidatura (Anexo I);
- b) Resumo curricular do candidato;
- c) Programa curricular da formação a realizar;
- d) Comprovativos de todos os requisitos de candidatura (Artigos 3.º a 8.º);

D – PROCESSO DE DELIBERAÇÃO

Artigo 11.º

Terminado o prazo para submissão das candidaturas, será verificado o cumprimento das condições do presente regulamento e comunicado a todos os candidatos, no prazo máximo de 30 dias, a sua aceitação ou recusa, não havendo lugar a recurso.

Artigo 12.º

As candidaturas aceites serão submetidas à avaliação do Júri que, além das condições de admissibilidade, terá em conta outros dados curriculares considerados relevantes.

Artigo 13.º

O Júri é composto pelo presidente e os dois vice-presidentes da FPC-DN.

Artigo 14.º

A deliberação do Júri é tomada por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 15.º

- a) Da reunião de decisão será lavrada uma Ata, assinada por todos os presentes, que será anexada ao processo da bolsa, onde constará o conteúdo dos pareceres e votos justificativos recebidos.
- b) A Ata do Júri poderá ser consultada pelos candidatos, mediante requerimento à Direção da FPC-DN.

Artigo 16.º

A atribuição da bolsa ao candidato selecionado pelo Júri poderá estar sujeita à aprovação do local e programa de formação, por parte das entidades patrocinadoras da bolsa que a solicitarem, sendo salvaguardado sempre todo e qualquer dado pessoal do candidato.

Artigo 17.º

O Júri deverá comunicar a sua decisão no prazo máximo de 30 dias, não havendo lugar a recurso.

Artigo 18.º

O anúncio do vencedor será publicado no sítio da Fundação Portuguesa de Cardiologia, em www.fpcardiologia.pt e comunicado a todos os candidatos aceites.

E – ATRIBUIÇÃO DA BOLSA

Artigo 19.º

Após a receção da comunicação dos resultados, o candidato selecionado deverá reunir com o Presidente da FPC-DN, ou seu representante, para formalização da atribuição da bolsa mediante assinatura de contrato.

Artigo 20.º

- a) A bolsa é atribuída ao candidato sob a forma de pagamento direto de despesas decorrentes da sua formação, nomeadamente o pagamento de propinas, formalização de inscrição, de deslocações e estadia, nos melhores termos a acordar com a FPC-DN.
- b) Ao valor total da bolsa será deduzida uma taxa administrativa, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para suporte dos custos operacionais decorrentes do processo de gestão da bolsa.
- c) Todas as despesas deverão ser previamente aprovadas pela FPC-DN, mediante critérios de razoabilidade.
- d) O pagamento das despesas será efetuado mediante a apresentação da fatura ou recibo da entidade prestadora do serviço, emitidos em nome da FPC-DN.

Artigo 21.º

- a) O valor total das despesas pagas não poderá exceder o valor da bolsa, independentemente do número de meses do estágio.
- b) Se a soma das despesas apresentadas ultrapassar o valor total da bolsa, o restante pagamento será da total responsabilidade do formando.

Artigo 22.º

Caso a soma das despesas apresentadas não atinjam a verba total atribuída, o valor remanescente reverterá a favor da FPC-DN.

F – COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 23.º

O candidato selecionado obriga-se a apresentar à FPC-DN, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação de formação, os comprovativos da frequência da mesma e que serão arquivados ao processo da bolsa, nomeadamente:

- a) Cópia da informação do Orientador ou do Diretor de Serviço/Departamento onde a ação de formação foi desenvolvida;
- b) Cópia do relatório de estágio;

Artigo 24.º

O incumprimento do previsto no Artigo 23.º implica a impossibilidade do candidato voltar a concorrer a qualquer outro apoio da FPC-DN.

Artigo 25.º

Caso a ação de formação não seja terminada de acordo com o programa da mesma, o candidato deverá comunicar por escrito à FPC-DN, por correio registado para a morada da sede da FPC-DN, sita à Rua da Torrinha nº254 Loja E - 4050-610 Porto, ou de correio eletrónico para fpcardio.norte@gmail.com, no prazo máximo de 15 dias antes da data prevista de fim da formação e apresentando uma nova data para o seu término.

Artigo 26.º

Caso o candidato abandone a ação de formação, o candidato deverá de imediato comunicar por escrito à FPC-DN, através dos meios previstos no artigo anterior (25.º), justificando o seu incumprimento e fazendo prova dos motivos apresentados.

Artigo 27.º

Caso se verifique que os motivos do incumprimento da ação de formação não possam ser considerados de força maior e por justa causa, o candidato será obrigado a restituir à FPC-DN todo o dinheiro recebido no âmbito da bolsa e ficará impossibilitado de voltar a concorrer a qualquer outro apoio da FPC-DN.

G – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Regressado ao país, o candidato compromete-se a participar, a título "Pro-bono", nas atividades científicas da FPC-DN e na área da formação realizada, sempre que tal lhe seja solicitado, durante os dois anos seguintes ao fim da formação.

Porto, 27 de Novembro de 2018

Prof. Doutør João José Lopes Gomes

Presidente



Bolsa de Formação Médica em Eletrofisiologia Cardíaca

Novembro 2019

ANEXO I – FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Data de Nascimento://	Nacionalidade:
Morada:	
Telemóvel:	
E-Mail:	
DADOS DA FORMAÇÃO	
Hospital de Origem:	
Entidade que autoriza a formação:	
	Data de Conclusão://
Informação relevante:	
Data :/	

(Assinatura do candidato)